



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

Processo Administrativo nº 0361/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, mobiliário escolar, eletrodomésticos e infraestrutura de apoio, conforme especificações técnicas, com vistas a atender às necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itiúba/BA.

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado poderá impugnar edital até três dias úteis antes da data marcada para a sessão pública, veja-se:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta maneira, a impugnação enviada pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda, de maneira tempestiva, foi analisada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecida quanto à sua tempestividade.



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

II – DOS FATOS E ELUCIDAÇÃO DOS TÓPICOS DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise conjunta de dois pedidos de esclarecimento apresentados por empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 038/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, mobiliário escolar, eletrodomésticos e demais itens destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itiúba/BA.

Os requerimentos foram formulados, respectivamente, pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda. e pela empresa 4U Digital Comércio e Serviços Ltda.

No primeiro expediente, a empresa sustenta que o edital teria estruturado o Lote 2 com itens demasiadamente heterogêneos, exemplificando que produtos como armário de aço, playground infantil, berço com colchão e quadro escolar apresentam naturezas distintas, fornecedores diversos e cadeias de produção não relacionadas.

Afirma que essa composição ensejaria restrição à competitividade, risco de sobrepreço e eventual prejuízo à qualidade dos itens, sugerindo, por conseguinte, que seja reformulada a sistemática de julgamento para adoção de disputa por item ou, subsidiariamente, que o Item 16 do referido lote seja deslocado para lote independente.

Aduz, ainda, não constar no edital o prazo de entrega dos produtos, informação essencial para a formulação das propostas. Por fim, questiona a data prevista para a sessão pública, 20 de novembro de 2025, apontando tratar-se de feriado nacional (Dia da Consciência Negra), razão pela qual



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

solicita o esclarecimento ou a readequação da data. A impugnante fundamenta seus apontamentos nos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

No segundo expediente, a empresa 4U Digital Comércio e Serviços Ltda. apresenta questionamentos específicos acerca das exigências técnicas constantes dos itens 02 (notebook), 04 (impressora) e 07 (projektor).

No tocante ao notebook, aponta que a exigência de porta USB 2.0, taxa de atualização mínima de 120 Hz e painel WVA não representaria parâmetros determinantes para o desempenho do equipamento no contexto de uso previsto, alegando que tais requisitos podem restringir injustificadamente a competição e sugerindo a aceitação de modelos equivalentes que atendam às demais funcionalidades essenciais.

Relativamente ao item da impressora, sustenta que a exigência de consumo máximo de 11 W seria excessivamente rígida, tendo em vista que variações mínimas, como 12 W, não acarretariam impacto relevante na eficiência energética, desempenho ou custo operacional.

Quanto ao projetor, afirma que a exigência de porta USB Tipo A não seria determinante para a funcionalidade, destacando que diversos modelos utilizam porta USB Tipo B com plena adequação técnica, solicitando, assim, esclarecimentos quanto à possibilidade de aceitação desses equipamentos.

É, em síntese, o relatório dos fatos apresentados.

III – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

III.1. Do pedido de impugnação da empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda.

O pedido de impugnação e esclarecimento apresentado pela SIEG Apoio Administrativo Ltda. Suscita, em sua primeira questão, a necessidade de desmembramento do Lote 2 sob o argumento de que os itens nele inseridos seriam excessivamente heterogêneos, porém tal impugnação não se sustenta diante da análise técnica que embasou a estruturação do edital.

Os itens que compõem o Lote 2 é composto por mobiliários e equipamentos escolares típicos, tais como armários, berços, playground, quadros, conjuntos infantis, mesas e cadeiras, todos voltados ao atendimento direto das demandas pedagógicas, administrativas e recreativas das escolas municipais.

Embora desempenhem funções específicas dentro da mesma unidade escolar, tais itens integram o mesmo macroambiente físico cuja organização depende de padronização, uniformidade estética e compatibilidade dimensional, assim, sua aquisição conjunta não apenas é possível, como é desejável para assegurar a composição equilibrada dos espaços escolares.

A divisão artificial desses elementos acarretaria, em sentido contrário ao almejado pela Administração, em observância ao interesse público, maior fragmentação de fornecedores, multiplicação de prazos, disparidade entre tipologias de mobiliários entregues e aumento das dificuldades de compatibilização entre peças, situação que comprometeria o próprio objetivo público de equipar as escolas de maneira integral e uniforme.



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, ao privilegiar a adjudicação por item, não veda a adoção de grupos ou lotes quando demonstrada a desvantagem técnica e econômica da adjudicação por item, seguindo nesse sentido o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2695/2013, adotou entendimento, que caso seja feito com motivação e fundamentação, a Administração pode optar pelo critério de menor preço por lote. Vejamos

“A adoção da adjudicação do menor preço global por grupo/lote (...) deve estar obrigatoriamente baseada em robusta e fundamentada justificativa, que demonstre a vantajosidade dessa escolha, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.” (TCU, Acórdão 2695/2013)

Nessa linha de entendimento, o artigo 47¹ da Lei 14.133 de 2021 indica que o parcelamento do objeto deve levar em conta elementos concretos, como a responsabilidade técnica envolvida, o custo adicional para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação às vantagens obtidas com a divisão, e o dever de buscar a ampliação da competição sem desconsiderar riscos de fragmentação excessiva ou concentração de mercado.

Sendo assim, a Administração, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica, deve sempre buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, e essa busca pode levar à concentração de itens em lotes quando esta for a forma mais adequada de assegurar

¹ Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Prefeitura Municipal de Itiúba-BA

CNPJ: 13.988.324/0001-21

entregas sincronizadas e redução de custos logísticos de compras numerosas, como é o caso deste certame.

Além do mais, a interpretação da motivação administrativa deve observar o comando do artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), segundo o qual *“nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”*.

Essa regra impõe que, a decisão do gestor, como a escolha pelo parcelamento ou pela formação de lotes, deve avaliar de forma concreta o impacto prático da alteração pretendida, ponderando-se alternativas e consequências para a execução do objeto e para o interesse público.

Insta salientar que, sob à luz do art. 5º² da Lei 14.133 de 2021, a preservação da competitividade não é feita de forma singular, ela deve reputar-se, imprescindivelmente, a ponderação entre a ampliação do número de potenciais licitantes e os ganhos concretos de gestão, logística e economia para a Administração.

Ademais, no tocante ao alegado risco de sobrepreço, a impugnante limita-se a conjecturas genéricas, sem apresentar levantamento de mercado, estimativas comparativas ou qualquer estudo econômico que demonstre efetivamente que a aquisição conjunta elevaria os preços.

² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

O planejamento da Administração, ao contrário, evidencia que a compra integrada de itens destinados ao mesmo ambiente gera ganhos logísticos, reduz custos operacionais e evita múltiplos fretes e deslocamentos, além de permitir negociações mais vantajosas com fornecedores que atuam de forma consolidada no setor de mobiliário institucional.

Quanto ao suposto risco de baixa qualidade técnica, o edital estabelece especificações claras, objetivas e suficientes para garantir a padronização e a qualidade mínima dos produtos, independentemente do porte ou especialidade da empresa vencedora.

Para além, a competição permanece aberta a empresas de porte variado, desde que atendam às exigências estabelecidas, não havendo qualquer indício de que a aquisição por lote envolva fornecedores “generalistas” incapazes de entregar produtos de boa qualidade.

Todos os itens serão submetidos a recebimento provisório, definitivo e verificação de conformidade, com a aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento, o que afasta riscos de queda na qualidade.

A decisão de agrupar itens em lotes, quando baseada em análise de mercado, estimativas de custo, necessidade de uniformização técnica e logística integrada, atende ao dever de buscar a proposta mais vantajosa para a coletividade, assim, ausentes vícios formais ou omissões na justificativa, impõe-se a manutenção da modelagem prevista no edital, preservando-se o planejamento, a eficiência e a consecução do interesse público.



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

Por todas essas razões, verifica-se que não há qualquer vício ou irregularidade na exigência contestada, motivo pelo qual o pleito formulado não merece prosperar, devendo o edital ser mantido integralmente quanto ao ponto impugnado.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

III.1. Do pedido de esclarecimento da empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda.

No tocante ao pedido de esclarecimento referente à data da sessão, registra-se que, de fato, o dia 20 de novembro é feriado nacional, razão pela qual a sessão pública do Pregão Eletrônico será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalteradas todas as demais condições previstas no edital, sem necessidade de nova publicação ou alteração substancial do instrumento convocatório.

Trata-se de ajuste meramente operacional, decorrente da impossibilidade material de realização de sessão em data não útil, não implicando modificação de prazos, especificações, critérios de julgamento ou qualquer outro aspecto do certame.

Assim, apenas se esclarece que a sessão ocorrerá no próximo dia útil após a data originalmente indicada, permanecendo o edital em plena vigência e integralmente mantidas as demais disposições convocatórias.

No tocante ao pedido de esclarecimento referente à data da sessão, registra-se que, de fato, o dia 20 de novembro é feriado nacional, razão pela qual a sessão pública do Pregão Eletrônico será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalteradas

Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

todas as demais condições previstas no edital, sem necessidade de nova publicação ou alteração substancial do instrumento convocatório. Trata-se de ajuste meramente operacional, decorrente da impossibilidade material de realização de sessão em data não útil, não implicando modificação de prazos, especificações, critérios de julgamento ou qualquer outro aspecto do certame. Assim, apenas se esclarece que a sessão ocorrerá no próximo dia útil após a data originalmente indicada, permanecendo o edital em plena vigência e integralmente mantidas as demais disposições convocatórias.

Para além, quanto ao esclarecimento sobre o prazo de entrega, informa-se que este será estabelecido conforme a demanda concreta dos itens solicitados e acordado entre a empresa vencedora e a Administração, em estrita observância às necessidades operacionais das unidades escolares, às regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e às orientações firmadas na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A definição do prazo, portanto, obedecerá aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e razoabilidade, garantindo que a entrega seja adequada ao cronograma de utilização dos bens pela Administração e que o contratado disponha de tempo hábil para cumprir corretamente as obrigações assumidas.

III.2. Do pedido de esclarecimento da empresa 4U Digital Comércio e Serviços Ltda.

Em resposta ao questionamento formulado, esclarece-se que as especificações técnicas previstas no edital não foram estabelecidas de forma aleatória ou restritiva, mas decorrem de planejamento prévio que levou em consideração a realidade operacional das unidades escolares, a



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

necessidade de padronização do parque tecnológico e a busca pela solução mais econômica e funcional para a Administração Pública.

A respeito da porta USB 2.0, cumpre destacar que, embora versões mais recentes como USB 3.x estejam disponíveis no mercado, a versão 2.0 permanece como padrão universal de compatibilidade, sobretudo em ambientes escolares, nos quais são amplamente utilizados mouses, teclados, projetores, pen drives e outros periféricos funcionais baseados em tecnologias consolidadas.

A tecnologia USB 2.0 atende plenamente às demandas de transferência de dados relacionadas ao uso educacional e administrativo, sendo suficiente para dispositivos que não requerem altas taxas de transmissão.

Assim, exigir ao menos uma porta USB 2.0 não restringe a competitividade, mas assegura o funcionamento imediato dos equipamentos com os periféricos já disponíveis no Município, evitando a aquisição futura de adaptadores, hubs ou equipamentos adicionais, o que geraria custos desnecessários.

Da mesma forma, a taxa mínima de atualização de 120 Hz e o painel WVA foram definidos para assegurar conforto visual, nitidez, amplo ângulo de visão e maior estabilidade de imagem em atividades de uso prolongado, características essenciais no ambiente educacional.

Esses parâmetros evitam discrepâncias de desempenho entre unidades, reduzem o índice de manutenção e garantem maior vida útil do equipamento, traduzindo-se em economicidade ao longo de seu ciclo de vida. Embora existam modelos com especificações inferiores, a experiência da Administração demonstra que padrões mais elevados reduzem desgaste



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

e aprimoram a qualidade de uso diário, especialmente em atividades multimídia.

Cumpre destacar que a mera existência de tecnologias mais avançadas no mercado não obriga a Administração Pública a incorporá-las em suas especificações, sobretudo quando tais inovações representam acréscimo de custo sem benefício proporcional ou extrapolam a necessidade funcional da contratação. A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas orientam que o parâmetro correto para definição de especificações é a necessidade real da Administração, e não o padrão máximo disponível no mercado.

Nesse contexto, a padronização mínima adotada no edital assegura interoperabilidade entre equipamentos, simplifica o suporte técnico, reduz custos de manutenção e evita fragmentação tecnológica entre as unidades escolares.

A flexibilização pretendida comprometeria a isonomia entre os licitantes e violaria o princípio do julgamento objetivo, uma vez que permitiria ofertas com características distintas daquelas previamente definidas como necessárias pela Administração.

Tais requisitos visam assegurar que o equipamento apresente durabilidade operacional e desempenho uniforme, evitando discrepâncias entre modelos adquiridos e reduzindo riscos de fadiga visual em atividades pedagógicas que empregam recursos multimídia.

Embora existam equipamentos com taxas inferiores ou painéis de outras tecnologias, a experiência da Administração evidencia que parâmetros mínimos mais elevados trazem maior vida útil e menor índice



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

de manutenção, produzindo ganho concreto de economicidade ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Cumpre salientar que a existência de modelos mais modernos ou avançados no mercado não obriga a Administração a adotar tais tecnologias, sobretudo quando representam acréscimo de custo desproporcional ou introduzem recursos que ultrapassam as necessidades do uso funcional pretendido.

A lógica do planejamento público, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, é contratar equipamentos que atendam à necessidade real da Administração, garantindo compatibilidade, desempenho adequado e economicidade, e não adquirir produtos de última geração cujo uso exceda a finalidade institucional.

A tese apresentada pela empresa parte da premissa de que tecnologias mais novas substituiriam integralmente as anteriores. Contudo, no ambiente público, a interoperabilidade com o parque tecnológico já existente é essencial.

A padronização mínima garante uso imediato, manutenção simplificada, suporte técnico uniforme e maior eficiência logística. A ausência desses critérios poderia fragmentar o padrão tecnológico, elevar custos de manutenção, aumentar a necessidade de capacitação e comprometer a uniformidade operacional entre as unidades escolares.

Quanto ao modelo citado como exemplo (AG15-71P-55UY), ainda que possa ser funcional para determinadas atividades, não atende aos parâmetros mínimos estabelecidos no edital, motivo pelo qual não pode ser aceito como equivalente. A substituição de especificações obrigatórias



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

por características distintas e não previstas comprometeria a isonomia entre participantes e violaria o princípio do julgamento objetivo.

Diante disso, esclarece-se que não procede o entendimento apresentado pela empresa. As exigências previstas no edital são adequadas, proporcionais, tecnicamente justificadas e indispensáveis para garantir a padronização, a compatibilidade e a economicidade ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

Assim, não será admitida a oferta de equipamentos que não atendam integralmente às especificações obrigatórias estabelecidas, permanecendo válidos e inalterados os requisitos editalícios.

IV – CONCLUSÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Conhece-se da impugnação por ser tempestiva, e no mérito decide-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação.



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, com ciência às impugnantes por meio do sistema eletrônico de licitações.

Itiúba/BA, 19 de novembro de 2025

Rodrigo Rodrigues de Souza

Pregoeiro(a) / Agente de Contratação

Decreto Mun. Nº 015.2025